CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Uberlândia **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072407
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
2005 - GESTÃO EDUCACIONAL	35.213.681,91	1.405.272,04	323.587,04	36.942.540,99
Sub Total	**35.213.681,91**	**1.405.272,04**	**323.587,04**	**36.942.540,99**
361 - Ensino Fundamental				
2001 - ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EJA	107.951.206,33	8.200.451,21	100,00	116.151.757,54
Sub Total	**107.951.206,33**	**8.200.451,21**	**100,00**	**116.151.757,54**
365 - Educação Infantil				
2002 - EDUCAÇÃO INFANTIL	140.569.511,41	5.783.946,52	13.000,00	146.366.457,93
Sub Total	**140.569.511,41**	**5.783.946,52**	**13.000,00**	**146.366.457,93**
366 - Educação de Jovens e Adultos				
2001 - ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EJA	2.622.324,37	212.127,31	0,00	2.834.451,68
Sub Total	**2.622.324,37**	**212.127,31**	**0,00**	**2.834.451,68**
367 - Educação Especial				
2001 - ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EJA	6.824.556,37	808.971,18	10.175,00	7.643.702,55
Sub Total	**6.824.556,37**	**808.971,18**	**10.175,00**	**7.643.702,55**
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	293.181.280,39	16.410.768,26	346.862,04	309.938.910,69

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39334

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Uberlândia **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072407
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição		Valor
Valor Pago (A)		293.181.280,39
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)		143.589.705,48
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)		16.757.630,30
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)		453.528.616,17
Disponibilidade de caixa (D)		23.381,36
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)		5.715.596,22
Valores Restituíveis a Recolher (F)		-143.610.419,78
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)		0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)		137.918.204,92
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)		0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)		20.847.769,94
Total Aplicado (K = C - I + J)		**474.376.386,11**

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	1.262.651.858,99
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	315.662.964,75
K - Valor da Aplicação	37,57	474.376.386,11
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		158.713.421,36

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39334

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Uberlândia **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072407
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:
Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 37,57% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias ns. 155-7-PMU - EDUCAÇÃO, 75-5-PMU-CAIXA MOVIMENTO, 1-0-TESOURARIA, 3016-3-PMU - EDUCAÇÃO, . Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou tenham recebido transferências dessas contas.

Ressalta-se que, o Município informou na aplicação de gastos com o ensino, valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa, pagos no exercício de 2018 no montante de R$20.847.769,94.
Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2016, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R$43.162.815,52,
não foram computados na análise daquele exercício, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa.
Conforme Demonstrativo da análise da prestação de contas do exercício de 2017, anexada a esta PCA, verifica-se que os Restos a Pagar inscritos no exercício no montante de R$20.910.737,84, não foram computados na análise daquele exercício, tendo em vista não haver disponibilidade de caixa.
Ressalta-se que, em consulta aos Demonstrativos extraídos do Sicom/consulta: Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino, verificou-se que os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, pagos em 2018, totalizaram R$20.847.769,94, sendo: R$1.376.503,60 referentes ao exercício de 2016 e R$19.471.266,34 referentes ao exercício de 2017.
Após análise da documentação mencionada, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor de R$20.847.769,94, relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos em 2018, na apuração do percentual do ensino, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019, em cumprimento ao entendimento exarado na Consulta TCE/MG nº 932.736.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39334

CACGM/DCEM
FL nº _____
_____
VISTO

Município: Uberlândia **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072407
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39334